CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PLE 172/2022

Autor do Projeto: Vereador Daniel Alves

Relator: Vereador Kiki Bispo

Ementa:

"Obriga as instituições de ensino privadas (creches, ensino fundamental e médio), a disponibilizarem atendimento financeiro, administrativo e/ou pedagógico de forma presencial, e dá outras providências."

Breve Relatório:

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 172/2022, de autoria do nobre Vereador Daniel Alves onde infirma que "Ficam as instituições de ensino privadas (creches, ensino fundamental e médio), instaladas no município de Salvador, obrigadas a disponibilizarem atendimento presencial para resolução de problemas financeiros, administrativos e pedagógicos.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, o presente tem como foco o atendimento das instituições de ensino, preferencialmente presencial, destacando que as "dificuldades de relacionamento ou falhas no sistema são situações comuns, razão pela qual se faz necessário a disponibilização de atendimento financeiro, administrativo e/ou pedagógico de forma presencial".

O projeto em análise passou pela supervisão de análise e pesquisa onde fora avaliada a base legal e regimental, a inexistência de proposição que verse sobre o mesmo tema, bem como sobre a técnica legislativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura, apresentando emenda ao art. 1º, dando nova redação a este como forma de substitutivo, opinando pela APROVAÇÃO.

A este edil fora designado relatoria desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, oportunidade em que passo a análise.

Assim passo a opinar:

Em atenção ao Art. 68, III, da Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991 e suas alterações, que estabelece as atribuições desta comissão, dentre elas "opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Destacamos que as normais contidas no substitutivo ao Projeto de Lei nº 172/2022, visa estabelecer regras para uma melhor oferta aos serviços de ensino na cidade de Salvador, o que possibilitará uma entrega educacional mais digna.

Registramos que o reportado Projeto de Lei não fere as normas contidas no Regimento Interno desta Casa, na Lei Orgânica do Município e muito menos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, por não ir de encontro a Lei Orçamentária Anual – LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, destacando que não cria ou afeta novas despesas para o Poder Executivo.

Por todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei em tela.

Sala das Comissões, Salvador, 10 de abril, de 2022.

VEREADOR KIKI BISPO

RELATOR